



CERTIFICADO Nº 6355 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOAO ANTONIO BORDONI DA SILVA
CNPJ/CPF : 731.828.346-49

Empreendimento : JOAO ANTONIO BORDONI DA SILVA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Cotia número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35382-000 Piedade de Ponte Nova - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Piedade de Ponte Nova (LAT) -20.2387, (LONG) -42.7596

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 6355/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	5.000	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 24/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 24/03/2022 11:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 6355 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Simples Declaração IEF - processo SEI 2100.01.0002636/2022-35

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 227.201/2020
Certidão de Uso Insignificante nº 227.205/2020
Certidão de Uso Insignificante nº 276.498/2021



CERTIFICADO Nº 6355 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João Antônio Bordoni da Silva”
Item Descrição das Condicionantes Prazo*

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença
- 02 Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. Durante a vigência da licença
- 03 Providenciar a correção da área total das matrículas (nas quais forem necessárias), de acordo com o levantamento planimétrico apresentado, junto ao cartório de registro de imóveis. Apresentar cópia das matrículas atualizadas. 120 dias
- 04 Informar a Supram ZM sobre a finalização das obras dos galpões da suinocultura, refeitório e vestiário, comprovando-se através de relatório fotográfico. Informar a Supram ZM o inicio da operação destas estruturas.

Antes da operação das estruturas

- 05 Realizar melhorias na impermeabilização e cobertura do Depósito Temporário de Resíduos Sólidos. Comprovar através de relatório fotográfico. 60 dias
- 06 Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento. Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de

Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João Antônio Bordoni da Silva”

Vide Parecer Técnico nº 43955742